



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.944-A, DE 2009

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização, pelo Corpo de Bombeiros, de casas de festas infantis e de empresas de locação de brinquedos; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relatora: DEP. JANETE ROCHA PIETÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a fiscalização de casas de festas infantis e de empresas de locação de brinquedos, bem como de estabelecimentos similares, por parte do Corpo de Bombeiros ou corporação equivalente, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem em vista a proteção das crianças, especialmente na qualidade de consumidoras de bens e serviços infantis, particularmente os brinquedos locados para festas e locais contratados para sua realização.

Em se tratando de defesa do consumidor, entendemos que é competência da União uniformizar essa legislação em todo o território nacional, razão pela qual também poderá exigir que o órgão especializado na fiscalização da proteção do local e dos equipamentos (brinquedos) seja especificamente destacado para fazer a necessária e regular vistoria, concedendo ou não a autorização ou o laudo técnico competente.

É urgente que as normas legais obriguem a que as empresas que alugam brinquedos infantis, como tobogãs, camas elásticas e pula-pulas, sejam fiscalizadas regularmente pelo Corpo de Bombeiros ou corporação equivalente dos Estados e do Distrito Federal, bem como unidades municipais correspondentes, se houver.

Deverão ser checadas as condições dos equipamentos de mini-parques e demais instalações, componentes e acessórios, pelo simples e mais que relevante motivo de que se verifica, ultimamente, um enorme aumento nos relatos de crianças que se machucam nos parquinhos montados em festas infantis, inclusive em decorrência da proliferação de tais atividades empresariais, por todo o país.

Ora, não devemos apenas incentivar a iniciativa privada e a geração de empregos, mas devemos exigir, em paralelo, que isso se faça com

responsabilidade, consciência e observância dos padrões de segurança estabelecidos pelos órgãos públicos e pela legislação federal.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado Eliene Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.944, de 2009, é de autoria do nobre Deputado Eliene Lima e torna obrigatória a fiscalização, pelo Corpo de Bombeiros, de casas de festas infantis e de empresas de locação de brinquedos.

Em sua justificação, o Autor explica que sua proposição “tem em vista a proteção das crianças, especialmente na qualidade de consumidoras de bens e serviços infantis, particularmente os brinquedos locados para festas e locais contratados para sua realização”.

Além disso, considera “urgente que as normas legais obriguem que as empresas que alugam brinquedos infantis, como tobogãs, camas elásticas e pula-pulas, sejam fiscalizadas regularmente pelo Corpo de Bombeiros”.

Por despacho da Mesa, datado de 17 de setembro de 2009, esta proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.944/09 foi distribuído a esta Comissão por referir-se a tema previsto na alínea “g”, inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Parabenizamos a iniciativa do Autor em propor medidas que aprimoram a fiscalização sobre a segurança na utilização de brinquedos e de casas de festas infantis. Portanto é um projeto de defesa do consumidor infantil.

A legislação de muitos municípios já trata dessa matéria. No entanto, falta uma regulamentação geral que obrigue a realização dessas vistorias em todos eles. Tal norma pode ser considerada regra geral em favor da segurança de nossas crianças. A União não pode se furtar de sua responsabilidade em uniformizar essa legislação no território nacional.

Nesse contexto, nenhuma instituição está melhor preparada para fazer essa verificação do que o Corpo de Bombeiros. É de suma importância que promovamos medidas para a proteção das crianças, especialmente na qualidade de consumidoras de bens e serviços infantis. Quando tratamos de brinquedos locados para festas e locais contratados para sua realização é necessário que todos, locadores e locatários, estejam tranquilos quanto ao negócio que estão realizando, sabendo da segurança das instalações e dos equipamentos de diversão.

Estamos totalmente de acordo com o Autor que é urgente que as normas legais obriguem que as empresas que alugam brinquedos infantis, como tobogãs, camas elásticas e pula-pulas, sejam regularmente fiscalizadas.

Esses são os aspectos atinentes a esta Comissão temática que entendemos serem relevantes para a análise da proposição. Dessa maneira, pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico nacional, pelo que votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.944/09.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputada JANETE ROCHA PIETÁ
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.944/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Janete Rocha Pietá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Amorim e Rubens Otoni - Vice-Presidentes; Arnaldo Faria de Sá, Capitão Assunção, Francisco Tenorio, Givaldo Carimbão, Marcelo Itagiba, Paes de Lira, Paulo Teixeira, William Woo - titulares; João Campos, Major Fábio, Manato, Neilton Mulim e Perpétua Almeida - suplentes.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2010.

Deputado EDUARDO AMORIM
Primeiro-Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
